



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 150/2011

03.06.2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a produtor rural para a construção de casa de ovos de postura na Granja Tessaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao produtor rural LEONEL TESSARO, portador do Bloco de Produtor Rural nº 95548305-76, inscrito no CPF nº 132.639.789-34 RG nº 2.161.986, visando construção de uma casa de ovos incubáveis na Granja já existente, sobre os Lotes Rurais nº 1A, 3A, 5A e 7 da Gleba 72- FB, localizado na comunidade São Luiz do Iguaçu, além da execução do cascalhamento e da terraplenagem para a construção de mais 100 metros de aviário.

§ 1º. Para a execução da terraplenagem poderão ser utilizadas as seguintes máquinas: Trator de Esteiras, Pá-carregadeira, caminhões, rolo compactador, retro escavadeira e motoniveladora, de acordo com a necessidade, que poderão ser próprios do Município ou contratados mediante licitação.

§ 2º. O valor das despesas com a terraplenagem fica limitado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º. Não está incluída nos serviços de terraplenagem, a detonação de rochas, que deverá ser custeada pelo produtor **BENEFICIÁRIO**, caso este serviço seja necessário.

Art. 2º. A construção da casa de ovos prevista no Art. 1º, será executada conforme projeto de engenharia a ser apresentado ao Município, pelo produtor **BENEFICIÁRIO** desta Lei, tendo como limite máximo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. O Município executará o serviço com as máquinas de sua propriedade ou poderá realizar a locação de tais equipamentos com os respectivos operadores, mediante procedimento licitatório.

Art. 4º. A referida Lei pretende atender ao anseio do beneficiário e principalmente atender o interesse público do Município, pois com essa obra haverá aumento no número de aviários, e conseqüentemente o Município será beneficiado com a geração de pelo menos 15 empregos diretos e aumento da arrecadação de tributos.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 5º. O Produtor **BENEFICIÁRIO** desta Lei, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade se compromete em gerar e manter os empregos diretos e investir no empreendimento cerca de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º. O Produtor **BENEFICIÁRIO** será responsável pelo licenciamento ambiental, e demais autorizações exigidas pela legislação atinentes à atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança
do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de
junho do ano de dois mil e onze, 19º ano de
Emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**